Município de São Miguel do Guaporé
Gabinete do Prefeito

Mensagem de Projeto de Lei nº 088, de 5 de dezembro de 2019

À Sua Excelência, Sr. **Sebastião Costa Carneiro**
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Av. Capitão Silvio 1446 - Bairro Cristo Rei
São Miguel do Guaporé/RO - CEP 76932-000

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei, mediante o qual propõe-se estabelecer o Plano de Carreira e Salários dos Servidores da Administração Municipal do Município de São Miguel do Guaporé.

O projeto em anexo visa aprovação do Plano de Carreira e Salários dos Servidores da Administração Municipal, com objetivo de implementar a valorização e remuneração justas aos servidores, excetuando os Servidores da Educação que já são regidos conforme a Lei Municipal 1.048/2010 e os da Saúde pela Lei Municipal nº 1.458/2015.

A aprovação do PCCR dos Servidores é uma forma de além da valorização do servidor vem contemplando outros benefícios, bem como a progressão decorrente do tempo de serviços, a dedicação e exclusividade, é sem dúvida um anseio de todos onde será valorizado a carreira o que trará benefícios para o Município com a satisfação e boa prestação de serviços prestado a população.

Por fim, solicitamos dos Nobres Edis a valiosa apreciação que lhe são costumeiras, SOLICITAR A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA, para deliberação do referido projeto, considerando que a implantação do PCCR demanda tempo, rogar pela emissão parecer e o VOTO FAVORÁVEL, para que possa ser implantado o mais breve possível.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé, em 5 de dezembro de 2019.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO LEI MUNICIPAL N° 088, de 5 de dezembro de 2019.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, Prefeito de Município de São Miguel do Guaporé, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído nos termos desta Lei, o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Municipal, não abrangidos por legislação específica, com o objetivo assegurar a eficiência da ação administrativa e qualidade do serviço público, bem como:

I - possibilitar aos servidores, garantindo o pagamento de uma remuneração adequada;

II - proporcionar o enquadramento do servidor, conforme critérios e condições estabelecidas nesta Lei;

III - assegurar aos servidores um tratamento uniforme e eqüitativo, bem como adotar uma política salarial justa.

DA TERMINOLOGIA

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO o conjunto de normas e procedimentos que regulam a remuneração servidor público Municipal;

II – SERVIDOR PÚBLICO quem presta serviços ao poder público em caráter profissional, não eventual e sempre em caráter de subordinação, legalmente investido em cargo público.

III – CARGO PÚBLICO o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidas ou acometíveis ao servidor público, com denominação própria, número certo e pagamentos pelos cofres públicos; de provimento de caráter efetivo;

IV - GRUPO OCUPACIONAL o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto a natureza do trabalho ou grau de conhecimento;

V- CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO o conjunto de funções e responsabilidades criado por Lei, com determinação própria, vencimento pago pelos cofres públicos e acessíveis a todo brasileiro mediante concurso público;

VII - CARREIRA o conjunto de classes pertinentes ao mesmo Grupo ocupacional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos que a integram;

VIII - NÍVEL o conjunto de cargos da mesma natureza funcional, semelhantes quanto ao grau de complexidades e nível de responsabilidades;

IX - REFERÊNCIA OU PADRÃO o nível salarial integrante da faixa de vencimentos fixados para o Nível atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional;

X - FAIXA DE VENCIMENTO a escala de padrões ou referências de vencimentos atribuídos a um determinado nível.

XI - QUADRO LOTACIONAL e o agrupamento de cargos, provimentos efetivos e função gratificada integrante do quadro de pessoal, por órgão ou entidade, necessário e adequado à consecução dos objetivos de cada estrutura;

XII- LOTAÇÃO a força de trabalho qualitativa e quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

XIII - TABELA DE VENCIMENTOS o conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em referência;

XIV- PROGRESSÃO HORIZONTAL a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do nível a que pertence, por tempo de serviço e escolaridade adquirida, permanecendo no mesmo cargo de provimento;

Parágrafo Único. Os cargos públicos, criados por esta lei, com denominação própria, para provimento em caráter efetivo, são acessíveis a todos os brasileiros no exercício de cidadania, sem qualquer distinção.

Art. 3º - O Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação de São Miguel do Guaporé – RO, está previsto na Lei Municipal nº 1048/2010, e saúde previsto em lei 1.458/2015 a eles aplicando-se aquela Lei.

DOS GRUPOS DE CARGOS

Art. 4º. Compete aos servidores ocupantes dos cargos que compõem os Grupos, a realização das ações de Promoção, Proteção, Recuperação, Reabilitação, Planejamento, Programação, Controle, Avaliação, Administração.

Art. 5º. Os Cargos Permanentes de Servidores da Administração Municipal estão relacionados no Quadro Geral Anexo – I, e, escalonados em Quatro Grupos, conforme Anexo – II, a, b, c e d sendo estes denominados e assim definidos:

I - Grupo 1 – Atividade de Nível Fundamental - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo, conforme Anexo – II- A;

II - Grupo 2 – Atividade de Nível Médio- Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo, conforme Anexo – II- B;

III - Grupo 3 – Atividade Operacional Técnico - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio e profissionalizante, conforme Anexo – II C;

IV - Grupo 4 - Atividade de Nível Superior– Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior, conforme Anexo – II D;

Parágrafo Único. As atribuições de cada cargo dentro dos Grupos estão especificadas no Anexo – V, desta Lei.

Art. 6º. Todos os Grupos de Cargos formam um Plano Único de Carreira, Cargos e Salários para os servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé.

Parágrafo Único. Cada Grupo reúne os cargos com a mesma natureza funcional, mesmo grau de responsabilidade e mesmo estágio de vencimento, devidamente hierarquizados, segundo a complexidade dos cargos neles agrupados, formando a carreira do servidor do Município conforme Anexo II desta lei, exceto os servidores da Secretaria Municipal de Educação e a Saude, regidos pelas Leis Municipais nº 1048/2010 e 1.458/2015.

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 7º. Progressão Horizontal é a passagem do servidor de um vencimento para outro com aumento de 2% (dois por cento), dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence e é aplicável a todos os servidores do quadro de

carreira da Administração direta do Poder Executivo do Município e a contagem de tempo será feita após a aprovação no estágio probatório.

Parágrafo Único. Com a aprovação no estágio probatório o servidor efetivo passará para a referência II, incorporando ao vencimento básico.

Art. 8º. A Progressão Horizontal, por tempo de serviço, decorridos a cada interstício de 02 (dois) anos será computada automaticamente ao servidor, de sua contratação.

Parágrafo único. Não serão considerados como efetivo exercício no cargo os afastamentos em virtude de:

I - licença sem vencimentos;

II - faltas não abonadas ou injustificadas;

III - suspensão disciplinar;

IV - prisão decorrente de decisão judicial;

Art. 9º. Os efeitos financeiros decorrentes das Progressões Horizontais por tempo de serviço, vigorarão a partir da aprovação do estágio probatório e, a partir daí, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Em cada nível da carreira constituirá uma linha de progressão da referência inicial I (um) até a 17 (dezessete), na forma estabelecida no Anexo III, desta Lei, com a indicação dos valores devidos a título de vencimento básico em cada referência.

DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10°. Será concedida aos servidores públicos municipais estatutários da administração pública direta adicional de incentivo a escolaridade sobre seu salário base incorporado a seus vencimentos nos seguintes percentuais:

a) 10% (cinco) com a conclusão de Ensino Fundamental;

b) 15% (dez) com a conclusão de Ensino Médio;

c) 20% (quinze por cento) com a conclusão de Ensino Superior;

d) 10% (cinco por cento) com a conclusão de pós-graduação;

e) 10% (cinco por cento) com a conclusão do mestrado;

f) 10% (cinco por cento) com a conclusão do doutorado.

§ 1º. Serão requisitos básicos para concessão desse adicional:

I - a conclusão da escolaridade exigida for posterior à posse;

II - o servidor tiver sido aprovado em estágio probatório;

III - O servidor deverá apresentar requerimento ao departamento de pessoal de cada secretaria, acompanhado com a declaração de conclusão ou certificado

comprovando a escolaridade devidamente registrado no Órgão Competente e preencher os requisitos dos incisos I e II.

§ 2º. Não se aplicará o disposto neste artigo para os servidores que após levantamento ficar provado que já possuíam a escolaridade antes da posse em concurso público.

§ 3º. Após a concessão do primeiro adicional por escolaridade só será concedido o próximo após um ano de concessão do adicional anterior.

§ 4º - As gratificações de que trata as alíneas a, b, c, não serão cumulativas.

§ 5º- As gratificações de que trata as alíneas d, e, f serão cumulativas com a alínea c.

DO SISTEMA DE ENQUADRAMENTO

Art. 11. Sistema de enquadramento é o conjunto de normas e o processo a ser adotado pelos órgãos competentes para aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR).

Art. 12. Os atuais vencimentos dos servidores, a partir da vigência desta Lei, serão enquadrados, nas referências correspondentes a seus cargos de acordo com o nível de escolaridade, experiência profissional exigida no concurso e Grupo de enquadramento.

Art. 13. Para o enquadramento observar-se-á a critério objetivo, que considera o grau de escolaridade ou prática exigida, para enquadramento no nível correspondente, conforme prevista em cada Grupo.

Art. 14. As Tabelas de Vencimentos serão as constantes no Anexo – III, desta Lei.

Parágrafo Único. Os servidores municipais, com vencimentos inferiores aos desta Lei, observado cada Grupo e função, terão automaticamente seus vencimentos equiparados.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15. A jornada semanal de trabalho dos integrantes da carreira de que trata esta lei, poderá ser constituída da seguinte forma:

I - Jornada Padrão, com prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II - Jornada Única, com prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para os profissionais beneficiados por legislação municipal específica;

III - Jornada Semanal de 30 (trinta) horas quando a prestação de serviço for de forma ininterrupta com duração de 06 (seis) horas.

Art. 16. Ao servidor matriculado em Estabelecimento de Ensino Superior, será concedido, horário especial de trabalho que possibilite a freqüência normal às aulas sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. O horário especial de que trata este artigo somente será concedido quando o servidor não possuir curso superior ou especialização na área de provimento.

§ 2º. Durante o período de férias escolares o servidor fica obrigado a cumprir jornada normal e integral de trabalho.

DA ESTRUTURA

Art. 17. A estrutura do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores de que trata esta Lei é constituída pelo Anexo III, desta lei, que traz a Tabelas de Referências Salariais de 01 a 17.

Art. 18. Os cargos são hierarquizados para definição das referências, levando em consideração a escolaridade ou grau de complexidade de tarefas a eles inerentes.

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 19. O Quadro Geral de Pessoal é constituído pelo somatório dos cargos existentes na Administração direta do Poder Executivo e Autarquias, constante no Anexo - I.

Art. 20. O Quadro de Provimento de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas com valores e normativas serão regulamentados por Lei própria, que regulamentará a Organização Administrativa da Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé.

DAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES.

Art. 21. Remuneração é a soma do vencimento pelo cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter pessoal e de natureza funcional de local de trabalho estabelecidas em lei.

§ 1º. Ao servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão e função de confiança, poderá acumular com vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo.

§ 2º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoal, é irredutível.

§ 3º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza do local de trabalho.

Art. 22. O servidor perderá:

I - a remuneração, dos dias em que faltar ao serviço, salvo quando devidamente justificadas;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superior a 60 (sessenta) minutos.

III - a remuneração proporcional ou integral, na hipótese da aplicação da penalidade de suspensão.

Art. 23. Salvo imposição legal ou Mandado Judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), de seus vencimentos.

Art. 24. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes a 15% (quinze por cento) da remuneração ou provento, em valores atualizados monetariamente.

Art. 25. A estrutura remuneratória dos servidores públicos civis da Administração Direta do Poder Executivo, tem a seguinte constituição:

I - Vencimento básico;

II - Gratificações;

III – Adicionais;

IV – Vantagens pessoais.

DO VENCIMENTO BÁSICO

Art. 26. Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, conforme a existência dos símbolos, classes e referências fixadas nesta lei, com os respectivos aumentos, adotado através de política salarial.

DAS GRATIFICAÇÕES
DAS MODALIDADES DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 27. Fica autorizada a concessão das seguintes gratificações, bem como outras estabelecidas em Lei Especial de cada categoria:

I – Gratificação por especialização;

II – Gratificação especial;

III – Gratificação de Ajuda de Custo.

I - DO ADICIONAL POR ESPECIALIZAÇÃO

Art. 28. A gratificação por Especialização é devida aos servidores municipais de nível superior e que tiverem concluído após a posse, curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado nos percentuais citados no Art. 10 alínea d, e, f.

II – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 29. A gratificação especial será devida aos servidores ocupantes dos cargos de Operador de Máquinas Pesadas, Máquinas Leves, Motoristas de Veículos, que exercerem suas funções em situações especiais, com ou sem pernoites para fora da sede do Município, que será calculada a razão de 60% (sessenta por cento), sobre o salário básico/dia de efetivo exercício nas condições acima prevista.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, só será concedida se o servidor não estiver sendo beneficiado com a concessão de ajuda de custo conforme lei nº 1.890/2019.

III – GRATIFICAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

Art. 30. A Gratificação de Ajuda de Custo será de direito ao servidor, no percentual de 50% do valor da mensalidade limitada a 20% do vencimento base do profissional, uma vez, que participar de curso de graduação, pós-graduação e mestrado, somente devido aos profissionais efetivos que ainda não possuírem graduação em curso superior.

DOS DIREITOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 31. Além do vencimento do cargo efetivo, das gratificações e da função gratificada, o servidor poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Auxílio funeral;

II - Auxilio alimentação.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 32. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade em valor equivalente a última remuneração integral do servidor recebida.

§ 1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º. O auxílio será pago, no prazo de 05 (cinco) dias, à pessoa da família que houver custeado o funeral, mediante comprovação.

§ 3º. Se o funeral for custeado por terceiro este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

§ 4º. Em caso de falecimento de servidor a serviço do município fora da sede do município, inclusive no exterior, as despesas de transportes do corpo correrão por conta dos recursos do Município.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art. 33. O auxilio alimentação será concedido ao servidor efetivo abrangido neste plano, com valor inicial de R$ 200,00 (Duzentos Reais) e reajustados anualmente pelo índice oficial do Governo Federal IGP-M.

Art. 34. O auxilio alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 35. O auxilio alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxilio ou beneficio alimentação.

§ 1º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxilio alimentação.

§ 2º. É vedada a concessão suplementar do auxilio alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

A IMPLANTAÇÃO

Art. 36. A implantação administrativa, bem como qualquer alteração deste plano será feita Pelo Executivo Municipal e pela Comissão de Acompanhamento e Aplicação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, que será composta por:

I - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 01 (um) representante assessoria jurídica da prefeitura;

III – 01 (um) representante do poder legislativo.

Art. 37. A Implantação seguirá a seguinte ordem de trabalho:

I - Levantamento da situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos atuais;

II - Enquadramento nos novos cargos, respeitada a Linha de Transposição;

III - A implantação administrativa no sistema integrado de pessoal.

§ 1º. A implantação administrativa referida no caput e incisos deste artigo far-se-á através de decreto, a contar a data da sua publicação.

§ 2º. Os atuais servidores municipais, amparado pela Constituição Federal de 1988, bem como os Servidores Efetivos concursados, serão enquadrados neste Plano, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 3°. Os cargos atuais e o quadro de pessoal criado por este Plano são os constantes dos anexos I E IV, respectivamente.

§ 4º. Ao servidor público municipal efetivo, é assegurado enquadramento retroativo a ser calculada a partir da data de admissão para jus de equiparação salarial.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Administração baixará os atos normativos necessários à execução do disposto no presente Capítulo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Nenhum servidor do Poder Executivo, poderão receber, mensalmente, a qualquer título, importância superior aos valores percebidos como vencimento pelo Prefeito.

Art. 40. Não será paga, sob qualquer pretexto gratificação ou vantagem ao servidor, além das determinadas em lei ou por decisão judicial, devido os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade desta, dar ciência ao superior imediato, sob pena de responsabilidade solidária. O mesmo poderá ser informado através do recurso humano.

Parágrafo Único. Os órgãos de controle interno promoverão a responsabilidade dos dirigentes dos órgãos e entidades que permitirem a acumulação ilícita de cargos, salários e vantagens para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 41. A partir da entrada em vigor desta Lei, os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo são os constantes das tabelas salariais anexas.

Art. 42. Os funcionários do Quadro efetivo que, embora lotados em uma Secretaria sejam nomeados para exercerem função gratificada ou cargo comissionado em outra Secretaria, independente da denominação do cargo que exerça, passarão a integrar a folha de pagamento da Secretaria para a qual foram nomeados, tendo sua vaga assegurada na lotação da Secretaria de origem, sem, contudo ocorrer à vacância de seu cargo ou haver alteração no quantitativo de vagas de ambas as Secretarias.

Parágrafo Único. Com sua exoneração da função gratificada ou cargo comissionado, o funcionário retornará à Secretaria de origem.

Art. 43. O enquadramento dos atuais Profissionais da Administração contemplados no presente plano dar-se-á:

I – Em cada referência dos níveis de acordo com o tempo de serviço público prestado.

Art. 44. - Ao servidor investido em cargo de confiança ou em comissão na Administração direta, indireta ou fundacional, que contar com cinco anos consecutivos ou não, de exercício na referida função, terá adicionada ao vencimento do cargo efetivo, a título de vantagem pessoal, a importância equivalente a 1/5 (um quinto) da verba de representação.

§ 1º. O acréscimo de que trata está artigo correrá somente a partir do quinto ano, e a cada ano subseqüente, será incorporada igual importância equivalente a 1/5 (um quinto) até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 2°. Quando mais de um cargo houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser incorporada terá por base de cálculo o valor da função exercida por maior tempo.

§ 3°. O servidor só fará jus a parcela constante do *caput* quando não estiver nomeado para nenhum cargo de confiança ou em comissão, ocasião em que será incorporado todo o valor a quem tem direito, sem perca no tempo já adquirido.

§ 4º. Os servidores beneficiados com a incorporação do adicional de quinquênio, poderão ser nomeados para o exercício de função de confiança ou em cargo em comissão após o prazo de dois anos, contado da portaria que deferiu o benefício.

Art. 45. Os adicionais ou vantagens adquiridas em razão do tempo de serviço comporão uma única rubrica denominada Vantagem pessoal, tornando-se valor fixo reajustável na mesma data e proporção ao percentual de reajuste global do servidor.

Art. 46. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder os reajustes salariais aos servidores especificados nessa lei, usando o índice da correção da inflação anual, observando as disposições do Art. 37º, XII da Constituição Federal, bem como, a data base para o reajuste.

Art. 47. Farão parte da presente os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro Geral de Cargos Permanente;

Anexo II – Quadro Geral de Grupos;

Anexo III – Quadro de Tabelas de Progressão;

Anexo IV – Quadro de Admissão;

Anexo V – Quadro de Atribuições dos Cargos;

Anexo VI – Quadro Geral de Vagas.

Art. 48. Fica estabelecido o dia 01 de janeiro como data base para as reposições salariais dos servidores abrangidos por esta Lei, observando a disponibilidade orçamentária e financeira em obediência à legislação pertinente.

Art. 49. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, condicionada a viabilidade fiscal, comprovada na forma do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé, em 5 de dezembro de 2019.

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO – I

QUADRO GERAL

Quant.	Denominação	Valor
1.	Advogado	R$ 4.500,00
2.	Agente Administrativo	R$ 998,00
3.	Assistente Social	R$ 2.590,00
4.	Auxiliar Administrativo	R$ 998,00
5.	Auxiliar de Serviços Diversos	R$ 998,00
6.	Carpinteiro	R$ 998,00
7.	Contador	R$ 3.600,00
8.	Coveiro	R$ 998,00
9.	Desenhista	R$ 998,00
10.	Eletricista	R$ 998,00
11.	Engenheiro Agrônomo	R$ 3.055,37
12.	Fiscal Ambiental	R$ 998,00
13.	Fiscal de Receita	R$ 998,00
14.	Gari	R$ 998,00
15.	Guarda	R$ 998,00
16.	Médico Veterinário	R$ 3.237,53
17.	Mecânico	R$ 998,00
18.	Motorista Viatura Leve	R$ 998,00
19.	Motorista Viatura Pesada	R$ 998,00
20.	Operador de Máquina Pesada	R$ 998,00
21.	Psicólogo	R$ 2.771,33
22.	Soldador	R$ 998,00
23.	Técnico Agrícola	R$ 1.383,32
24.	Técnico Agropecuária	R$ 1.243,10
25.	Técnico em Contabilidade	R$ 1.383,32
26.	Técnico em Informática	R$ 1.243,10
27.	Vigilante	R$ 998,00
28.	Vigia	R$ 998,00
29.	Zelador	R$ 998,00
30.	Operador de Moto Serra	R$ 998,00

ANEXO – II - A

GRUPO - 1

ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Ordem	Nomenclatura do Cargo	Carga Horária
01	Auxiliar de Serviços Diversos	40 h/s
02	Auxiliar Administrativo	40 h/s
03	Carpinteiro	40 h/s
04	Coveiro	40 h/s
05	Eletricista	40 h/s
06	Gari	40 h/s
07	Guarda	40 h/s
08	Mecânico	40 h/s
09	Motorista Viatura Leve	40 h/s
10	Motorista Viatura Pesada	40 h/s
11	Operador de Máquina Pesada	40 h/s
12	Operador de Moto Serra	40 h/s
13	Soldador	40 h/s
14	Vigilante	40 h/s
15	Zelador	40 h/s
16	Zelador	40 h/s

ANEXO – II - B

GRUPO – 2

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Ordem	Nomenclatura do Cargo	Carga Horária
01	Agente Administrativo	40 h/s
02	Fiscal Ambiental	40 h/s
03	Fiscal de Receita	40 h/s
05	Desenhista	40 h/s

ANEXO – II - C

GRUPO - 3

OPERACIONAL TÉCNICO

Ordem	Nomenclatura do Cargo	Carga Horária
01	Técnico em Agropecuária	40 h/s
02	Técnico em Administração	40 h/s
03	Técnico em Contabilidade	40 h/s
04	Técnico em Informática	40 h/s
05	Técnico em Serviço Público	40 h/s

ANEXO – II - D

GRUPO - 4

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Ordem	Nomenclatura do Cargo	Carga Horária
01	Advogado	20 h/s
02	Assistente Social	30 h/s
03	Contador	40 h/s
04	Engenheiro Agrônomo	40 h/s
05	Médico Veterinário	40 h/s
06	Psicólogo	40 h/s

ANEXO - III A
NÍVEL FUNDAMENTAL
AUXILIAR FUNCIONAL
GRUPO - 1

TABELAS

REFERÊNCIAS

TABELA - 1

1-3	2-5	3-7	4-9	5-11	6-13	7-15	8-17	17-35
1.017,96	1.038,31	1.059,08	1.080,26	1.101,87	1.123,91	1.146,38	1.169,31	
9-19	**10-21**	**11-23**	**12-25**	**13-27**	**14-29**	**15-31**	**16-33**	1.397,44
1.192,70	1.216,55	1.240,88	1.265,70	1.291,01	1.316,83	1.343,17	1.370,04	

ANEXO - III B
NÍVEL MÉDIO
ADMINISTRATIVOS
GRUPO -2

REFERÊNCIAS

TABELA - 2

1-3	2-5	3-7	4-9	5-11	6-3	7-15	8-17	17-35
1.017,96	1.038,31	1.059,08	1.080,26	1.101,87	1.123,91	1.146,38	1.169,31	
9-19	**10-21**	**11-23**	**12-25**	**13-27**	**14-29**	**15-31**	**16-33**	1.397,44
1.192,70	1.216,55	1.240,88	1.265,70	1.291,01	1.316,83	1.343,17	1.370,04	

ANEXO - III C
NÍVEL TÉCNICO

GRUPO - 3

REFERÊNCIAS

TABELA - 2

1-3	2-5	3-7	4-9	5-11	6-3	7-15	8-17	17-35
1.410,98	1.439,20	1.467,99	1.497,35	1.527,29	1.557,84	1.588,99	1.620,77	
9-19	**10-21**	**11-23**	**12-25**	**13-27**	**14-29**	**15-31**	**16-33**	1.936,98
1.653,19	1.686,25	1.719,98	1.754,38	1.789,47	1.825,26	1.861,76	1.899,00	

ANEXO - III D
NÍVEL SUPERIOR
ADVOGADO 20 HRS
GRUPO – 4 A

REFERÊNCIAS

TABELA - 2

1-3	2-5	3-7	4-9	5-11	6-3	7-15	8-17	17-35
4.590,00	4.681,80	4.775,43	4.870,94	4.968,36	5.067,73	5.169,08	5.272,46	
9-19	**10-21**	**11-23**	**12-25**	**13-27**	**14-29**	**15-31**	**16-33**	6.301,08
5.377,91	5.485,47	5.595,18	5.707,08	5.821,22	5.937,65	6.056,40	6.177,53	

ANEXO - III D
NÍVEL SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL 30 HRS
GRUPO – 4B

REFERÊNCIAS

TABELA - 2

1-3	2-5	3-7	4-9	5-11	6-3	7-15	8-17	17-35
2.641,80	2.694,63	2.749,52	2.803,49	2.859,56	2.916,76	2.975,09	3.034,59	
9-19	**10-21**	**11-23**	**12-25**	**13-27**	**14-29**	**15-31**	**16-33**	3.626,62
3.095,28	3.157,19	3.220,33	3.284,74	3.350,44	3.417,48	3.485,79	3.555,51	

ANEXO - III D
NÍVEL SUPERIOR 40 HRS
CONTADOR
GRUPO – 4C

REFERÊNCIAS

TABELA - 2

1-3	2-5	3-7	4-9	5-11	6-3	7-15	8-17	17-35
3.672,00	3.745,44	3.820,34	3.896,75	3.934,69	4.054,18	4.135,26	4.217,97	
9-19	**10-21**	**11-23**	**12-25**	**13-27**	**14-29**	**15-31**	**16-33**	5.040,86
4.302,33	4.388,37	4.476,14	4.565,67	4.656,98	4.750,12	4,845,12	4.942,02	

ANEXO - III D
NÍVEL SUPERIOR 40 HRS
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
GRUPO – 4D

REFERÊNCIAS

TABELA - 2

1-3	2-5	3-7	4-9	5-11	6-3	7-15	8-17	17-35
3.116,47	3.179,80	3.242,38	3.307,23	3.373,37	3.440,84	3.509,65	3.579,85	
9-19	**10-21**	**11-23**	**12-25**	**13-27**	**14-29**	**15-31**	**16-33**	4.278,24
3.651,44	3.724,47	3.798,96	3.879,94	3.952,44	4.031,49	4.112,12	4.194,36	

ANEXO - III D
NÍVEL SUPERIOR 40 HRS
MÉDICO VETERINÁRIO
GRUPO – 4E

REFERÊNCIAS

TABELA - 2

1-3	2-5	3-7	4-9	5-11	6-3	7-15	8-17	17-35
3.302,28	3.368,32	3.435,69	3.504,40	3.574,49	3.645,98	3.718,90	3.793,28	
9-19	**10-21**	**11-23**	**12-25**	**13-27**	**14-29**	**15-31**	**16-33**	4.533,30
3.869,14	3.946,53	4.025,46	4.105,97	4.188,09	4.271,85	4.357,28	4.444,42	

ANEXO - III D
NÍVEL SUPERIOR 40 HRS
PSICÓLOGO
GRUPO – 4F

REFERÊNCIAS

TABELA - 2

1-3	2-5	3-7	4-9	5-11	6-3	7-15	8-17	17-35
2.856,00	2.913,12	2.971,38	3.030,81	3.091,42	3.253,25	3216,31	3.280,64	
9-19	**10-21**	**11-23**	**12-25**	**13-27**	**14-29**	**15-31**	**16-33**	3.920,66
3.346,25	3.413,18	3.481,44	3.551,07	3.622,09	3.694,54	3.768,43	3.843,79	

ANEXO – IV

QUADRO DE ADMISSÃO

Quant.	Função	Data de Admissão
	Advogado	
1	JOYCE BORBA DEFENDI	19/09/2011
2	ROZANE INÊZ VICENSI	01/02/2013
	Agente Administrativo	
1.	ALESSANDRO TAVARES DA SILVA	31/07/2012
2.	ANDERSON LIMA MOREIRA	02/04/2012
3.	CENIRA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO	01/11/2011
4.	DANIEL ANTONIO FILHO	20/12/2001
5.	ELISANGELA DE MENEZES COELHO	03/02/1998
6.	FRANCIENE CARVALHO SILVA	02/04/2015
7.	GISLAINE LANDVOIGT OLIVEIRA GOIS	16/09/2011
8.	IVANETE MARTINS KICH	01/09/2011
9.	JISREELITA JORGE DA ROCHA	12/03/2001
10.	JULIANA PROCOPIO DE OLIVEIRA	19/09/2011
11.	JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA	28/12/2009
12.	JURANDY AUGUSTO DE SOUZA	01/06/2012
13.	MARCIANA ZACARIAS SOARES	01/09/2011
14.	MARCOS ANDRE MUNARIN	11/08/1989
15.	MARILENE ANCELMO DE SOUZA KOVALHCZUK	02/04/2012
16.	MELRYANE BROZEGUINI CARNEIRO	02/04/2012
17.	PABLO ROGERIO CIECHORSKI	02/04/2012
18.	PEDRO NOGUEIRA DA SILVA	03/02/1998
19.	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	20/01/1993
20.	RONALDO DO CARMO	17/09/2015
21.	LEIDE DAIANE ALMEIDA BARRETO	12/06/2006
22.	MARILENE ANCELMO DE SOUZA KOVALHCZUK	02/04/2012
23.	SOLANGE FLORES DA SILVA	01/09/2011
	Assistente Social	
1.	GELCI ROHR ROSA	20/12/2018
2.	ROBERTA DA SILVA PEREIRA	04/08/2017
	Aux. Serv. Diversos	
1.	ANDRE BATISTA DE CARVALHO	06/05/2008
2.	ANTONIO ANDRADE DE SOUZA	21/09/1989
3.	ANTONIO DARIO SCHARDOSIN	04/08/2006
4.	ARILDO OLIVEIRA SABINO	09/01/2006
5.	DARCY RODRIGUES TOMAZ	01/04/1990
6.	DEBORA DUARTE DE CARVALHO	03/02/1998
7.	EDIGAR LISIK NUNES	02/10/2009
8.	ELIZANGELA GOMES	11/05/2006
9.	GILBERTO BARBOSA SILVA	30/04/1998

10.	GIOVANA DE LIMA SILVA FRYDMAN	01/05/2006
11.	LEANDRO APARECIDO DO CARMO	03/10/2007
12.	ANDRE BATISTA CARVALHO	06/05/2008
13.	MARTELIANA MARTINS DE SOUZA	02/08/1999
14.	CENIRA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO	01/11/2011
15.	LEONILDA PIRES DE OLIVEIRA	06/05/2008
16.	LUCIANO DE LIMA OLIVEIRA	08/05/2006
17.	MARGARETE FERNANDES	06/05/2008
18.	NILZENI CAETANO RIBEIRO	03/05/1999
19.	NOELI PEREIRA DE SOUZA	07/11/2011
20.	RAIMUNDA ALMEIDA POLLETINI	01/05/2006
21.	RUBEMAR DAMASCENO DE ANDRADE	08/02/2007
22.	RUI RODRIGUES BEZERRA	25/03/2008
23.	SERLAN REINOSO AMORIM VALADARES DA SILVA	29/01/2014
24.	TANIA REGINA PASSOS DA SILVA	01/07/2001
25.	THALITA SOARES NUNES	01/06/2006
	Aux. Administrativo	
1.	ANDREIA DE FATIMA BERGAMASCHI FABIAN KOVALHCZUK	25/05/2001
2.	APARECIDO WILSON REZENDE VIANA	11/03/2008
3.	JANEIDE APARECIDA VANISKI	01/02/2002
4.	MARTA JOELMA MANTHAY PINHEIRO	11/03/2008
5.	SILVANE SOARES DA SILVA CORREIA	11/03/2008
6.	ZULEIDE ANTONIOLLI	01/09/1989
	Carpinteiro	
1.	DANIEL ALVES DE SOUZA	15/02/1998
	Coveiro	
1.	CLAUDIONOR SEGURO	02/05/2000
2.	VICENTE FERNANDES DA SILVA	20/09/2011
	Contador	
1.	IZAIAS LEMOS DOS SANTOS	03/07/2017
	Eletricista	
1.	JAIR HEITOR	14/10/2016
	Desenhista	
1.	ISAIAS DOS ANJOS	01/05/2006
	Fiscal de Receita	
1.	AMAURI PINHEIRO DA COSTA	19/09/2011
2.	EUZIMAR DOS SANTOS CHAGAS	02/04/2012
3.	MARCOS IVAN FRASIO	01/05/2006
4.	RHONNY DE CARLOS DOMINGUES	12/09/2011
5.	SILVANIR BARROS GLORIA	15/09/2011
	Fiscal Ambiental	
1.	LEANDRO MARTINS HONORIO	01/02/2012
	Gari	

1.	ALTAIR MARIA DE FREITAS	01/06/2000
2.	CARLOS DO CARMO GOMES	03/05/2013
3.	EDMUNDO JOSE DOS SANTOS	01/05/2000
4.	EDSON FERREIRA DA SILVA	02/04/2012
5.	EDSON LOPES DA SILVA TEIXEIRA	01/05/2000
6.	EVERALDO LUIZ FABIAN	01/05/2000
7.	PAULO ROBERTO PAULISTA	06/09/2011
8.	SAMUEL SEBASTIAO DE SOUZA	03/08/2015
9.	SAULO PEREIRA DE SOUZA	10/05/2013
10.	VALDEMIR LIMA SIRQUEIRA	08/09/2011
11.	WILLIAN KENAKE STRELOW	01/09/2011
	Motorista Viatura Pesada	
1.	ADAIR DE OLIVEIRA	01/05/2000
2.	ADEMIR TAVARES TEIXEIRA	20/09/2011
3.	JACOB MUNARIM	03/02/1998
4.	JAZIEL CORREIA DE OLIVEIRA	29/10/2007
5.	OSEIAS CARVALHO MARTINS	20/05/2001
6.	URIAS DUARTE	01/11/2011
7.	ZILMAR ZACARIAS LIMA BARBOSA	14/04/2018
8.	GLECIOMAR MUTZ	19/03/2013
	Motorista Viatura Leve	
1.	ADRIANO BRITZKE	03/11/2015
2.	CLAUDEMILSON DANTAS DE SÁ	28/06/2017
3.	HERNANDES PINTO LEAO	08/09/1999
4.	JAIR DE OLIVEIRA SOARES	01/06/2002
5.	JOSE ALEXANDRE NETO	09/05/2000
6.	JOSE MARIA CARDOSO	03/04/1995
7.	JOSE VICENTE GONCALVES FILHO	03/02/1998
8.	LUIZ TRAMONTINI	09/02/1998
9.	NILSON DOS SANTOS BOFF	01/04/1994
10.	ORILDO FERREIRA DOS SANTOS	01/01/2001
11.	RENATO FLORESTE DA SILVA	01/11/2011
12.	RONI AGOSTINI	11/03/2008
13.	THIAGO CUSTÓDIO JORGE	09/11/2017
14.	VALDECI ELIAS	11/12/2017
15.	WENDERSON ROGERIO RODRIGUES	01/12/2011
	Mecânico	
1.	VALTER BOASQUIVESQUE	03/02/1998
	Guarda	
1.	JOSE VICENTE DE MELO	06/09/2011
2.	JOSINO ELOI DE SOUZA	01/05/2006
3.	LENIRALDO DE OLIVEIRA NUNES	19/03/2001
4.	LOURIVAL PEREIRA DA SILVA	01/05/2000
5.	MANOEL GOMES DA SILVA	01/12/2011
6.	MARCIO SILVA KALKMANN	06/09/2011

7.	MARCOS DOS SANTOS	11/03/2008
8.	PAULO GOMES DA SILVA	23/05/2006
9.	RONALDO CLAUDINO GOMES	19/09/2011
10.	ORLANDO ROVER	03/08/2015
11.	SAULUS DUARTE	03/02/1998
12.	VANDERLEI KRAUZER	03/08/2015
13.	ADAO CARNITZ	03/05/2010
14.	ADAO PEREIRA DE SOUZA	03/02/1998
15.	ALEXANDRE GONCALVES DA SILVA	03/02/1998
16.	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	25/05/2006
17.	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	30/11/2009
18.	ANTONIO VICENTE NEVES	03/02/1998
19.	APARECIDO DA SILVA	20/02/2002
20.	BERNARDO JOAQUIM DE SOUZA	01/05/1992
21.	CARLOS AGOSTINHO JUSTINIANO	06/09/2011
22.	CELSO CORREIA DE MELO	01/12/1998
22.	EDNO DE FREITAS	03/02/1998
23.	ERALDO DE ALMEIDA	12/09/2011
24.	ERCIO CIECHORSKI	11/03/2008
25.	FLAVIO RODRIGUES DE SOUZA	02/07/2012
26.	GERALDO NATAL DE MELO	01/09/1989
27.	HELIO GOMES PEREIRA	01/09/1991
28.	ISAIAS ARANTES COUTINHO	11/03/2009
29.	JADIR BELO QUEIROZ	15/02/1998
30.	JOAO CARLOS GARCIA	03/02/1998
31.	JOAO HONORIO DE OLIVEIRA	23/07/2013
32.	JOAO SANTANA DA CONCEICAO	15/09/2009
33.	JOSE CARLOS FERREIRA DA CRUZ	01/03/1998
34.	JOSE CARLOS SENNE	15/09/2009
35.	JOSE EVANGELISTA DA SILVA	02/09/2015
	Médico Veterinário	
1.	ERIC MUSTAFA RIBEIRO DA COSTA	01/05/2006
2.	IANDRA RIQUELME SILVA	09/03/2018
	Operador de Moto Serra	
1.	LUIZ CARLOS DE LIMA	01/05/2006
2.	CLODOALDO LOPES DE MORAES	06/09/2011
	Operador Máquina De Pesada 40H	
1.	ADALBERTO FRANCISCO DE LUNA	03/03/1998
2.	ELIO LUIZ KOVALHCZUK	09/02/1998
3.	JONAS LAFAETHE DOS SANTOS	01/05/2000
4.	JOSE CARLOS MARTELLI	08/10/2011
5.	CLAUDIMAR GONÇALVES MARTINS	20/09/2011
6.	VALMIR DA SILVA VIVIAN	27/09/2011
7.	LEONELDO ALTAIR HARTZ	30/07/2013
8.	SERGIO ANDRADE DE LIMA	09/09/2013
9.	JOHN LENON PEREIRA DIAS	12/09/2013
10.	FRANCISMAR DA COSTA	03/11/2015

11.	SANSAO GONÇALVES DA SILVA	14/10/2016
	Psicólogo 40H	
1.	MARIZA APARECIDA FAZECOX BALEN	21/09/2011
2.	CAROLINE BARROS GUMS	22/02/2019
	Técnico em Contabilidade	
1.	ARILSON VALERIO DA SILVA	31/07/2008
2.	JOSE CLEMENTE KLEIN	03/02/1998
	Técnico em Informática	
1.	ROBERTO KISTNER PARCIO	10/03/2017
	Técnico Em Agropecuária	
1.	ROBSON COELHO DE LIMA	01/11/2017
	Eletricista	
1.	JAIR HEITOR	14/10/2016
	Técnico Agrícola	
1.	HEDER CARLOS DE OLIVEIRA	11/03/2008
2.	RAMIRES CHAVES DE OLIVEIRA	08/05/2006
	Soldador	
1.	PAULO ROBERTO BATISTA	01/05/2006
	Vigilante	
1.	ASCENDINO KUMM	19/03/2001
2.	EDUALDO DE OLIVEIRA SILVA	11/03/2009
3.	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	30/04/1998
	Zeladora	
1.	ELIANA CORDEIRO DA SILVA SOUSA	08/09/2011
2.	MARIA CÔNCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA	12/09/2013
3.	MARIA DA PENHA ALMEIDA SOUZA	17/05/1990
Total De Servidores: 171		